LEI N° **801**, DE 31DE AGOSTO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ela sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a implantar cursos profissionalizantes nos bairros do Município de Boa Vista.

Art. 2° - Caberá ao Poder Público a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do programa que trata esta Lei.

Art. 3° - Será dada prioridade à instalação e efetivação dos cursos de: Computação, digitação, montagem, desmontagem e conserto de microcomputadores; técnica em refrigeração; mecânica de veículos automotores (carros e motos); edificação e construção civil; pintura e lanternagem de veículos; carpintaria; silkscreen; capacitação para trabalhos com instalação hidráulica e elétrica; panificação e confeitaria; conserto de eletrodomésticos; eletrônica; etc.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 31 de agosto de 2005.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XI
nº 1560

quinta-feira
08 de setembro
de 2005

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 799, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À MIOPIA, ASTIGMATISMO, DIABETE E ANEMIA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a implantar o Programa de Prevenção à miopia, astigmatismo, diabete e anemia infantil, na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Para o diagnóstico das disfunções oftalmológicas, o Poder Executivo Municipal enviará uma comissão médica às escolas e, no caso da detecção de diabete e anemia infantil, providenciará exames de sangue, que serão realizados nos alunos no primeiro mês do ano letivo, objetivando detectar esses problemas ainda no início do ano, a fim de que providências médicas sejam tomadas.

Art. 3º - Os alunos considerados portadores de diabete e/ou anemia, serão tratados na rede municipal de saúde, e, nesse caso, terão direito à assistência médica, merenda especial e medicamentos fornecidos pela unidade escolar onde estão matriculados.

Art. 4º - Os exames médicos poderão ser realizados por meio de parcerias com empresas privadas.

Art. 5º - Os alunos portadores de disfunções oftalmológicas, receberão do Poder Executivo Municipal, toda a assistência necessária, inclusive óculos.

Art. 6º - Caberá ao Poder Público a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do programa que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 31 de agosto de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 801, DE 31DE AGOSTO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ela sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a implantar cursos profissionalizantes nos bairros do Município de Boa Vista.

Art. 2º - Caberá ao Poder Público a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do programa que trata esta Lei.

Art. 3º - Será dada prioridade à instalação e efetivação dos cursos de: Computação, digitação, montagem, desmontagem e conserto de microcomputadores; técnica em refrigeração; mecânica de veículos automotores (carros e motos); edificação e construção civil; pintura e lanternagem de veículos; carpintaria; silkscreen; capacitação para trabalhos com instalação hidráulica e elétrica; panificação e confeitaria; conserto de eletrodomésticos; eletrônica; etc.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 31 de agosto de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 803, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

MODIFICA O NOME DA RUA 19, NOS BAIRROS CARANÃ E JARDIM CARANÃ, PARA RUA MAESTRO DIRSON COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua 19, nos bairros Caranã e Jardim Caranã, passa a ter nova denominação: RUA MAESTRO DIRSON COSTA.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 804, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

DENOMINA A RUA S-1, NOS BAIRROS DR. SILVIO BOTELHO, JARDIM TROPICAL, NOVA CANAÃ,